



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 51/19:

Cria a Comissão Multidisciplinar para o projecto de elaboração da História dos Países Africanos de Língua Portuguesa.

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 20/19:

Aprova para ratificação o Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Guiné Equatorial.

#### Resolução n.º 21/19:

Aprova para ratificação o Tratado entre a República de Angola e a Federação da Rússia sobre o Auxílio Judiciário Mútuo em Material Penal.

#### Resolução n.º 22/19:

Aprova a substituição definitiva por morte do Deputado Gabriel Hilifavali, n.º 4 da lista dos efectivos do Círculo Eleitoral Provincial do Cunene, e o preenchimento da vaga ocorrida pela Deputada substituta Maria Salomé Taveya, n.º 1 da lista de suplentes do Círculo Eleitoral Provincial do Cunene, devendo a mesma integrar a Comissão de Mandatos, Ética e Decoro Parlamentar e o Grupo Nacional de Acompanhamento às Organizações Parlamentares Africanas.

#### Resolução n.º 23/19:

Concede a autorização para adopção do menor Samuel Manuel, pelo casal João Veríssimo Figueiredo Rodrigues Esteves Pires e Rebecca Reagan Turner, de nacionalidade portuguesa e norte-americana, respectivamente.

#### Resolução n.º 24/19:

Dá por findo o mandato do deputado Sérgio Luther Rescova Joaquim do cargo de Presidente do Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da Ásia e Oceânia e transfere a Deputada Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto, do Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da Ásia e Oceânia, para o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos dos Países Europeus e ACP/EU e o Deputado Jorge Inocêncio Dombolo, do Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentares dos Países Europeus e ACP/EU, para o Grupo Nacional dos Parlamentos da Ásia e Oceânia e designa-o para exercer a função de Presidente do Grupo.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 96/19:

Altera o Decreto Executivo n.º 271/16, de 20 de Junho, que determina as Obrigações do Tesouro até ao valor global de Kz: 190 000 000 000,00 são emitidas em Kwanzas, sem reajustes do valor nominal, sem juros de cupão e sem desconto.

#### Despacho n.º 23/19:

Altera o Despacho n.º 250/16, de 22 de Junho, que determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016-BNA», de que trata o Decreto Executivo n.º 271/16, de 20 de Junho, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigaçāo Geral.

### Banco Nacional de Angola

#### Aviso n.º 4/19:

Determina a concessão de Crédito pelas Instituições Financeiras Bancárias, para a produção de bens essenciais que apresentam défices de oferta de produção nacional.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho Presidencial n.º 51/19

de 3 de Abril

Tendo a conta a importância da luta de libertação nacional dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) na construção da identidade cultural dos povos, criação de laços de solidariedade, amizade e ajuda recíproca, consubstanciadas em memória colectiva e património comum;

Havendo necessidade de desenvolver o projecto de recolha de informação e sistematização da informação sobre a luta de libertação nacional dos PALOP para garantir a sua preservação e contribuir para a criação de um arquivo histórico comum promotor da defesa da dignidade política, identidade cultural, facilitação de intercâmbio e seu conhecimento pelas gerações presentes e futuras;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 96/19 de 3 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 97/19, de 25 de Março, alterou o regime de juros de cupão das «Obrigações do Tesouro-2016 — BNA», estabelecido por intermédio do Decreto Presidencial n.º 130/16, de 13 de Junho;

Tendo em conta que foram mantidas todas as demais disposições do Decreto Presidencial n.º 130/16, de 13 de Junho;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, com o artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, e a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

#### ARTIGO 1.º (Alteração)

No n.º 1 do Decreto Executivo n.º 271/16, de 20 de Junho, onde se lê «(...) sem juros de cupão (...)», a redacção passa a ser:  
«(...), com juros de cupão de 12% ao ano (...)»

#### ARTIGO 2.º (Norma complementar)

Mantêm-se as demais determinações do Decreto Executivo n.º 271/16, de 20 de Junho.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Abril de 2019.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

### Despacho n.º 23/19 de 3 de Abril

Considerando ter sido alterada, através do Decreto Executivo n.º 96/19, de 3 de Abril, do Ministro das Finanças, a forma de remuneração de juros da emissão especial de «Obrigações do Tesouro-2016 — BNA», a favor do Banco Nacional de Angola;

Havendo necessidade de alterar a Obrigaçāo Geral desta modalidade de emissão, conforme estabelece o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea d)

do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro;

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. No n.º 1 do Despacho n.º 250/16, de 22 de Junho, que definiu a Obrigaçāo Geral de emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016 — BNA», onde se lê «Tipo de Taxas de Juros — Não há juros de cupão», a redacção passa a ser seguinte:

«Tipo de Taxas de Juros — Juro de cupão de 12% ao ano»

2. O n.º 3 do referido Despacho passa a ter a seguinte redacção:

«3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual reembolso antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, dever-se-á terem conta o seguinte:

I. Os juros semestrais serão calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [ (i/100) \times (6/12) ]$$

Sendo

**is**: taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor facial;

**i**: taxa de juros anuais da emissão;

II. A apropriação «pro rata dia» dos juros será calculada, utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$$In_{dias} = [ (i/100 \times 6/12) \times (dc/dctc) ]$$

Sendo,

**In<sub>dias</sub>**: taxa de juros simples para «n» dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente;

**i**: taxa de juros do título em percentagem ao ano;  
**dc**: número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

**dctc**: número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.»

3. Mantêm-se as demais instruções e definições do Despacho n.º 250/16, de 22 de Junho.

4. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Abril de 2019.

O Ministro, *Archer Mangueira*.